

~~RECEBI O ORIGINAL~~  
Em: 23 / 10 / 2025  
Leticia T. Tagouma



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 043/2023 3ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: CGR da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. da Floresta, nº 5641, Tarumã-Açu, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 701.249/[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** [REDACTED] 9 [REDACTED] -65 [REDACTED]

**E-MAIL:** [REDACTED].br

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3211

**PROCESSO Nº:** 1794/2021-19

**ATIVIDADE:** Armazenagem de Resíduos Sólidos Classe I – Central de Recolhimento e Armazenagem.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. da Floresta, nº 5641, Tarumã-Açu, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a Coleta, transporte, triagem, classificação, beneficiamento e o armazenamento temporário de resíduos sólidos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe II), incluindo sucatas de materiais metálicos ferrosos e não ferrosos, com ou sem a presença de substâncias oleosas, além do tratamento e controle de águas oleosas em uma área de 1,7 hectares.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 992 DIAS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 28 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 de Setembro de 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Fetoza  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 043/2023 3<sup>a</sup> Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1794/2021-19.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Em situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento e este IPAAM, salientando as medidas mitigadoras adotadas;
8. A atividade deverá ser executada em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e demais documentos técnicos apresentados no processo de licenciamento;
9. O armazenamento dos resíduos sólidos perigosos (Classe I) deve atender ao disposto nas normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 12235/1992 (Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos), e os resíduos Classe II conforme a NBR 11174/1990;
10. O armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR – 12235/92 (Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos) e NBR – 11174/90 (Armazenamento de Resíduos Sólidos não perigosos);
11. O transporte deve atender ao que dispõe no Decreto Federal nº 96.044/88 (aprova o regulamento para o transporte rodoviário de Produtos Perigosos);
12. A movimentação dos resíduos perigosos só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitidos via Sistema SINIR;
13. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro de atividade com relação à frota de transporte de produtos e/ou resíduos sob sua responsabilidade;
14. A operação da central de triagem e beneficiamento deve ocorrer em área impermeabilizada e dotada de sistema de drenagem e contenção de líquidos percolados;
15. Os resíduos Classe I somente poderão ser movimentados com o devido Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via sistema MTR/SINIR;
16. Os resíduos não aproveitados ou rejeitos do processo de beneficiamento deverão ser encaminhados exclusivamente a unidades licenciadas para recebimento e destinação adequada, mediante comprovação documental;
17. Esta licença autoriza a coleta e o transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I e II), exclusivamente através do veículo de placas: **OXM6942, RJV2C40, JXL1752, QZA5C77 e NOL0573;**
18. Apresentar em 90 (noventa) dias o Plano de Ação a Emergência – PAE, cronograma de simulado, com ART, para atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos perigosos (classe I) e não perigosos (classe II), em conformidade com os riscos envolvidos na operação;
19. Apresentar em 90 (noventa) dias o Plano de Ação de Emergência (PAE), cronograma de simulado, com ART, contemplando as atividades de triagem, beneficiamento, armazenagem e tratamento de resíduos líquidos industriais;
20. Apresentar semestralmente o relatório de manutenção do Sistema de Tratamento de efluentes oleosos, provenientes da SAO e da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE;
21. Apresentar semestralmente o relatório analítico do Sistema de Tratamento de efluentes oleosos, provenientes da SAO e da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, que são despejados no sistema de esgoto municipal;
22. Apresentar semestralmente o relatório analítico de desempenho do sistema de tratamento de efluentes industriais, incluindo parâmetros físico-químicos exigidos pela legislação ambiental CONAMA Nº 430/2011;
23. Apresentar semestralmente o relatório da manutenção preventiva e corretiva do sistema de tratamento de efluentes líquidos;
24. Apresentar semestralmente os certificados de destinação final (CDF) dos resíduos gerados pela atividade econômica da empresa, acompanhados do respectivo relatório analítico, contendo a identificação, quantificação e destinação dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente;
25. Apresentar semestralmente os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) dos resíduos transportados pela atividade econômica da empresa, acompanhados do respectivo relatório analítico, contendo a identificação, quantificação e destinação dos resíduos, em conformidade com a legislação vigente;
26. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV;
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP;
  - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;
  - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
  - e) Relatório técnico consolidado das operações da central no período da vigência da licença;
27. Esta licença autoriza a realização das atividades correspondentes aos códigos 3201, 3202, 3205, 3209, 3211, 3219 e 3220, conforme a Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras/Degradoras do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei Estadual nº 3.785/2012.
28. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**